



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 16/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0004959/2024-34, resolve exonerar, a pedido, JOSÉ ALDO PEREIRA DANTAS JÚNIOR, do cargo de Assessor Técnico, símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 07 de março do corrente ano. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de março de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 08 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a certidão de fl. 547, oficie-se ao órgão interessado solicitando o encaminhamento de cópia do Proc. SAJMP n. 01.2022.00003737-0.

Proc: 01.2023.00002141-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos.

Despacho: Ao considerar a ausência de resposta ao expediente de fls. 423/424, encaminhem-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003138-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Crimes ocorridos na investigação da prova.

Despacho: Ao considerar a ausência de resposta ao expediente de fl. 131, encaminhem-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003396-6.



Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Ao considerar a ausência de resposta ao expediente de fls. 141/143, encaminhem-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00004313-1.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto: Maus Tratos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00005015-4.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de resposta aos ofícios de fls. 468/470, bem como da necessária comprovação de seu recebimento, reitere-se os referidos expedientes, procedendo-se com a entrega diretamente nos gabinetes dos agentes públicos destinatários.

Proc: 01.2023.00005104-2.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Atentado Violento ao Pudor.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00000058-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de resposta ao ofício de fl. 47, bem como da necessária comprovação de seu recebimento, reitere-se o referido expediente, procedendo-se com a entrega diretamente no gabinete da agente pública destinatária.

Proc: 01.2024.00000060-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de resposta ao ofício de fls. 21/22, bem como da necessária comprovação de seu recebimento, reitere-se o referido expediente, procedendo-se com a entrega diretamente no gabinete da agente pública destinatária.

Proc: 01.2024.00000179-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Ao considerar a ausência de resposta ao expediente de fl. 14/16, encaminhem-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Santana do Ipanema.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de resposta ao ofício de fl. 16, bem como da necessária comprovação de seu recebimento, reitere-se o referido expediente, procedendo-se com a entrega diretamente no gabinete do agente público destinatário.



Proc:02.2023.00010374-7.

Interessado: FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA - VITALICIAMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 598/603, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010376-9.

Interessado: ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA - VITALICIAMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 637/642, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010381-4.

Interessado: GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS - VITALICIAMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 660/665, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010385-8.

Interessado: IZELMAN INÁCIO DA SILVA - VITALICIAMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 555/560, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010388-0.

Interessado: JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO - VITALICIAMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 575/580, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001474-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2024.00001649-3.

Interessado: 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0099/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00001650-5.

Interessado: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0095/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00001714-8.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 37, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00001737-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0094/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00001840-3.



Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0102/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001989-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001999-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00002006-4.

Interessado: Johnatan dos Santos Correia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 08.2023.00042069-2.

Proc: 02.2024.00002009-7.

Interessado: COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00002078-6.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00002081-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 8 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 20.08.0284.0003378/2024-57

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões.

Assunto: Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo – RI-PCA n. 1.00447/2017-70.

Despacho: Remetam-se os autos à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, para providências.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 8 de março de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

#### **Portarias**



PORTARIA PGJ nº 198, DE 8 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0700034-34.2020.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 12 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 199, DE 8 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Mata Grande, para funcionar no Processo nº 0700485-59.2020.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 13 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Outros**

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 02/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996:

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 127, da Constituição Federal, outorgando ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurando-lhe autonomia administrativa funcional, a partir dos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional;

CONSIDERANDO que “são funções institucionais do Ministério Público: zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme a redação do artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “são funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, consoante previsão contida no artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que “são funções institucionais do Ministério Público: exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas”, nos termos do artigo 129, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO encontrar-se em fase de execução o repasse pelo Ministério da Cultura aos entes municipais alagoanos e ao Governo de Alagoas, através de seus respectivos órgãos de gestão cultural, no valor de R\$133.643.481,35 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), referentes à Lei Complementar nº195/2022 e Lei nº14.399/2022, conforme relato constante no ofício nº24/2024/CEEAL/DAG/SCC/GM/MinC;

RECOMENDA:

1. Aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, com atribuição judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal, o acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos no montante de R\$133.643.481,35 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), em fase de execução, referentes à Lei Complementar nº195/2022 e Lei nº14.399/2022, conforme relato constante no ofício nº24/2024/CEEAL/DAG/SCC/GM/MinC, pelos municípios alagoanos e Governo do Estado de Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 08 de março de 2024.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001995-7  
Interessado: Secretaria Executiva do CMAS Maceió  
Natureza: Não informado  
Assunto: ofício de nº. 022/2024  
Remetido para: 55ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00001999-0  
Interessado: 8ª promotoria de justiça de arapiraca  
Natureza: Não informado  
Assunto: designação do GAECO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002001-0  
Interessado: 10ª Vara Cível de Maceió/AL  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESPACHO  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002002-0  
Interessado: Juiz da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema/AL  
Natureza: Não informado  
Assunto: Designação de Promotor(es) de Justiça  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002003-1  
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS  
Natureza: Não informado  
Assunto: encaminhamento os autos da NF - 1.11.000.000129/2024-64 encaminhamento os autos da NF - 1.11.000.000129/2024-  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002009-7  
Interessado: COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESPACHO - INTIMAÇÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002008-6  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República em Alagoas - PR-AL Gabinete 9º Ofício - PR-AL  
Natureza: Não informado  
Assunto: ENC. NOTÍCIA DE FATO  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2024.00002007-5  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República em Alagoas - PR-AL Gabinete 9º Ofício - PR-AL  
Natureza: Não informado





Assunto: Ofício nº 89/2024/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00002006-4  
Interessado: Johnatan dos Santos Correia  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESISTÊNCIA DE PROCEGUIMENTO DE PROCESSO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002005-3  
Interessado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - SECRETARIA GERAL DE CONTENCIOSO - DIVISÃO DE ASSUNTOS FEDERATIVOS  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO Nº 00344/2024/SGCT/AGU  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001992-4  
Interessado: 12º Ofício - PRAL - MPF Alagoas  
Natureza: Não informado  
Assunto: Encaminha o Ofício nº 212/2024 - GS/SEMDES  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001998-0  
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS  
Natureza: Não informado  
Assunto: Ofício nº E:941/2024/DETRAN  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004974/2024-17  
Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ  
Assunto: Requer férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004971/2024-98  
Interessado: Beatriz Cabral de Castro – Analista desta PGJ  
Assunto: Requer férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004949/2024-13  
Interessado: Álvaro Bonato Sehnem - Analista desta PGJ.  
Assunto: Requer licença médica.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de Março de 2024.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Promotorias de Justiça

### Portarias

**Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000162-3**

**Interessado(a):** 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

**Assunto:** Instauração.

### DESPACHO-PORTARIA nº 0010/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento a atuação da Vigilância Sanitária no município de Maceió - AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Assinado Digitalmente  
Luciano Romero da Matta Monteiro





Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001526-8

**PORTARIA Nº 0225/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0723847-53.2023.8.02.0001, W.A.M alegou ter sido vítima de TORTURA supostamente perpetrada por policiais militares quando de sua autuação em flagrante, ocorrida por volta das 17h do dia 06 de junho de 2023 na Q-14, no bairro do Vergel do Lago, nesta capital e, posteriormente, em Rio Largo;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002691-0, na qual foi confeccionado o ofício nº 0426/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 04 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após uma percuciente análise do caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas vigentes na Convenção contra a TORTURA e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e no Protocolo Facultativo à Convenção contra a TORTURA e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, promulgados pelos Decretos nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, e nº 483, de 20 de dezembro de 2006, assim como o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de TORTURA instituído pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, mediante a Portaria de junho de 2003;

CONSIDERANDO a remessa, por esta PCJ, do ofício nº 0427/2023/62PJ-Capit ao Delegado Geral da Polícia Civil no dia 04 de julho de 2023, em que se requisita a instauração de inquérito policial visando à apuração da suposta prática de TORTURA por integrantes das forças de segurança pública;

CONSIDERANDO que, em resposta, a PC enviou Parecer Técnico em que argui que tal crime deve ser apurado pela própria Polícia Militar;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0426/2023/62PJ-Capit (fls. 39-40), a fim de que seja remetida a portaria de instauração do procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, a requisição ministerial poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar ;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 23 de dezembro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000018-0

**PORTARIA Nº 0049/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93 das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o comparecimento pessoal da Sra. T.C.B.P., policial militar, a esta Promotoria de Justiça Especializada, trazendo cópia do Boletim de Ocorrência nº 00007231/2022, lavrado após o seu comparecimento à 2ª DDM- Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual versa sobre suposto assédio sexual de que teria sido vítima, atribuído a L.S.S e, ainda, noticiando possível procedimento correccional instaurado em seu desfavor, no âmbito da Polícia Militar, após o comparecimento de L.S.S. ao órgão correccional castrense na tentativa de, supostamente, reverter os fatos narrados no Boletim referido alhures;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC, inicialmente, instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003707-3, no bojo da qual houve a expedição do ofício nº 0584/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 03 de outubro de 2023, solicitando informações acerca de possível procedimento correccional instaurado para apurar o episódio exposto;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria da Polícia Militar informou sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS por meio da Portaria nº 220/2022-PADS-CG/Correg., de 22/02/2022, o qual tramitou e, ao final, resultou na conclusão de que não haveria acervo probatório suficiente nos autos aptos a caracterizar o cometimento de transgressão disciplinar e/ou crime militar por parte de T.C.B.P.;

CONSIDERANDO, ainda, que, no mesmo sentido, foi encaminhado o ofício nº 0602/2023/62PJ-Capit à 2ª DDM no dia 23 de outubro de 2023, solicitando informações acerca dos desdobramentos investigatórios no âmbito do Boletim de Ocorrência nº 00007231/2022;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a 2ª DDM não informou quais providências foram adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003707-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0602/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de março de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo**  
**Av. presidente Fernando Collor Afonso de Mello, 540, Antônio Lins, Rio Largo-AL - CEP 57100-000**  
**Telefone: (82) 3261-2240**

**Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000246-6**

DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2024/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da destinação do recurso referente ao Piso Salarial da categoria dos profissionais da enfermagem, o qual fora destinado ao Município, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que o piso salarial dos Profissionais da referida área é definido pela Lei Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 ;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- I – Reitere-se o ofício expedido às fl. 21, com a finalidade de obter a resposta necessária à análise quanto a necessidade de prosseguimento ou não do presente procedimento.
  - II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- Cumpra-se.

Rio Largo, 07 de março de 2024.  
**MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR**  
Promotor de Justiça em Substituição



### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2024.00000102-3

#### PORTARIA Nº 0003/2024/01PJ-Atal

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ora em exercício acumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129,II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I da Lei 8.625/93 e inciso V do art. 201 da Lei n.º 8.069/90, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante de ter chegado ao conhecimento deste Órgão informações sobre a precariedade na estrutura operacional do Conselho Tutelar de Atalaia, impedindo o órgão de desenvolver de forma eficiente suas atividades, ante a ausência de equipamentos e insumos básicos, o que repercute gravemente na promoção e efetivação dos direitos assegurados à crianças e adolescentes do município, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando delimitar o âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto para investigação de possíveis violações de direitos, bem como, se for o caso, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis após as primeiras constatações e para tanto determina:

1. Requisitar do presidente do Conselho Tutelar de Atalaia informações complementares sobre a situação do prédio e equipamentos do órgão;
2. Agendar data para inspeção *in loco*;
3. Requisitar do município as informações necessárias;
4. Agendar data para para tratativas de elaboração de termo de ajustamento de conduta;
5. Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
6. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Atalaia, 08 de março de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA